

PROJETO DE LEI N° 130-01/2013.

Autoriza Dornei Luiz Delazeri a converter multa em decorrência de construção que ultrapassa o percentual permitido no Código de Edificações, em construção de obra comunitária.

LUIZ FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Dornei Luiz Delazeri autorizado a converter a multa de R\$ 123.344,49 (cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), decorrente de obra edificada em desacordo com a Legislação Municipal em vigor, em construção de obra comunitária.

Parágrafo 1º. A construção da obra comunitária estabelecida no caput, será a edificação de três casas de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) cada uma, que serão destinadas para famílias de baixa renda

Parágrafo 2º As famílias contempladas serão designadas pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, de acordo com o cadastro habitacional.

Art. 2º Para execução das obras, serão utilizadas as plantas baixas e memoriais descritivos elaborados pela Secretaria de Planejamento, e ter um responsável técnico pela obra com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de engenheiro, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no caso de arquiteto.

Parágrafo 1º Quando do início das obras, as Secretarias de Planejamento e a do Trabalho, Habitação e Assistência Social serão comunicadas e fornecer às informações necessárias para a sua execução e dirimir possíveis dúvidas.

Parágrafo 2º O prazo de execução de cada unidade será de 10 (dez) meses, a contar da data de publicação desta Lei, encerrando-se ao final do 30º mês.

Art. 3º Caso a obra esteja em desacordo com o projeto ou especificações anexas, a obra terá que ser refeita e sujeitará o responsável as penalidades previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2013.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 130-01/2013

Lajeado, 01 de agosto de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei anexo que fica autorizado o Sr. Dornei Luiz Delazeri autorizado a converter a multa de R\$ 123.344,49 (cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), decorrente de obra edificada em desacordo com a Legislação Municipal em vigor (ultrapassou a taxa de ocupação do lote), em construção de obra comunitária – três casas para famílias de baixa renda.

Quando do início das obras, as Secretarias de Planejamento e do Trabalho, Habitação e Assistência Social devem ser comunicadas para conferir a locação da obra, bem como fornecer as informações necessárias para a execução das obras e dirimir possíveis dúvidas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Knipoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.